

Investimento Execução do CIA	Imposto - Taxa regime geral	Imposto Benefício fiscal	Poupança
Aquisição de terrenos e imóveis	Taxa de IMT aplicável	Isenção de IMT	100 % do IMT devido
Aquisição de terrenos e imóveis	Taxa de Imposto do Selo aplicável	Isenção de IS	100 % do IS devido
Construção ou reabilitação	Taxa de IVA aplicável	Aplicação da taxa reduzida (6%) prevista na verba 2.42.2 da Lista I do Código do IVA	Redução da taxa de Iva aplicável para (6%)
Projetos e estudos	IVA suportado sem restituição	Restituição de 50 % do montante equivalente ao IVA suportado	50 % do IVA elegível
Propriedade dos imóveis	Taxa de IMI aplicável	Isenção de IMI por um período de até 8 anos, a contar do ano da aquisição, inclusive	100 % do IMI durante o período de isenção
Propriedade dos imóveis	Taxa de IMI aplicável	Redução de 50 % da taxa de IMI, até ao limite do Contrato	Redução de 50 % da taxa IMI no período remanescente (após 8 anos de isenção e até à vigência do CIA)
Propriedade dos imóveis	AIMI devido, quando aplicável	Isenção de AIMI	100 % do AIMI devido
Organismos de investimento alternativo	Taxa prevista na verba 29.2 da TGIS (0,0125 % por trimestre)	Redução de 50 % da taxa, em função da proporção dos ativos abrangidos	50 % da taxa de Imposto do Selo aplicável, na proporção dos ativos abrangidos pelo CIA.
Celebração de contratos com renda de valor moderado (até 2.300 € em 2026) - Pessoa singular	Taxa autónoma geral aplicável (25%, sem prejuízo de taxas mais favoráveis)	Taxa autónoma de 10 %, salvo aplicação de taxa mais favorável	Redução da taxa para 10 %, ou para a taxa mais favorável aplicável
Celebração de contratos com renda de valor moderado (até 2.300 € em 2026) - sujeitos passivos de IRC ou de IRS, categoria B, com contabilidade organizada	100 % dos rendimentos considerados para tributação	Apenas 50 % dos rendimentos prediais (rendas) são considerados para tributação	50 % dos rendimentos prediais (rendas) não são tributados
Celebração de contratos ao abrigo do RSAA (arrendamento acessível - limite baseado em 80 % da mediana das rendas por m² do concelho)	Tributação nos termos gerais	Isenção de IRS ou IRC sobre os rendimentos prediais (rendas)	100 % do IRS ou do IRC sobre os rendimentos das rendas

Dá-se Nota:

A aplicação das isenções de IMT e IMI e da redução de 50 % da taxa de IMI depende de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

A redução de 50% da taxa de IMI aplica-se no período remanescente de vigência do CIA (conta depois de terminarem os 8 anos de isenção), até ao fim da duração do CIA (prazo máximo de 25 anos)

A restituição de IVA não abrange projetos e estudos de obras de urbanização.

Os benefícios relativos aos contratos com renda de valor moderado e renda acessível correspondem à fase de celebração de contratos de arrendamento na execução do CIA, quando aplicáveis